DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS PSS - 6896/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3405/2024
PROTOCOLO	: 2322994
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATORA	: Cons. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDAS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do servidor **Luiz de Souza Brito** (CPF n. 495.259.801-20), ocupante do cargo de Primeiro Sargento do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

No transcorrer desta instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante a análise ANA - DFPESSOAL - 3913/2025 (fls. 25-27), concluiu pela regularidade do ato de transferência para reserva remunerada em análise.

Em ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 6822/2025 (fls. 29-30), acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade do ato de transferência para reserva remunerada em apreço.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da questão compreende a apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 21, III e art. 34, II, alínea "b", ambos da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 146, II, do Regimento Interno do TCE/MS.

Inicialmente, observa-se que o ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, foi efetivado por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 0250/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul n. 11.466, de 15 de abril de 2024 (fl. 17).

Pois bem. No presente caso, verifica-se que o Policial Militar ingressou

no Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em 01 de novembro de 1993, possuindo mais de 30 (trinta) anos de serviço, de acordo com o histórico funcional (fls. 10-11).

Além disso, constata-se que o tempo de contribuição totalizou 13.156 (treze mil, cento e cinquenta e seis) dias, correspondendo a 36 (trinta e seis) anos e 16 (dezesseis) dias, consoante a certidão de tempo de contribuição (fls. 12-13).

Percebe-se, ainda, que o Policial Militar declarou que não acumula qualquer outro cargo ou função pública, assim como que o tempo de serviço consignado não beneficiará outra contagem (fl. 5).

Ademais, nota-se que os proventos da inatividade foram fixados em conformidade com os preceitos legais, de modo que as parcelas que o compõem estão discriminadas segundo a apostila de provento (fl. 15).

Por derradeiro, identifica-se que os documentos relativos ao ato de transferência para a reserva remunerada foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018, o qual dispõe sobre o Manual de Peças Obrigatórias.

Infere-se, assim, que preenchidos os requisitos quanto ao tempo de contribuição e ao tempo de serviço público, o direito ao benefício ampara-se nas disposições dos arts. 54, 86, inciso I, 89, inciso I, e 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n. 53/1990, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 275/2020.

Assim sendo, reputo que ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, ocorreu em conformidade com a legislação pertinente.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 29, inciso IV, todos do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo(a):

I - **LEGALIDADE** do ato de pessoal consistente no ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do servidor **Luiz de Souza Brito** (CPF n. 495.259.801-20), ocupante do cargo de Primeiro Sargento do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos arts. 54, 86, inciso I, 89, inciso I, e 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n. 53/1990, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 275/2020, em conformidade

com a Portaria “P” AGEPREV n. 0250/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul n. 11.466, de 15 de abril de 2024;

II - **INTIMAÇÃO** das autoridades competentes e demais interessados do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e das demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta